Contrato nº 002/2018 que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, com vistas o fornecimento de sistema informátizado de Gestão Pública e prestação de serviços técnicos especializados

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.363/0001-40, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Presidente, Senhor Gilmar Luiz Morsch, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0003-03, com sede à Rua Tuiuti, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Rio do Sul, SC, representada por seu sócio, Senhor Aldo Luiz Mees, brasileiro, casado, empresário, identidade RG nº 7R/865793-SSP/SC e CPF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Arno Hoeschl nº 361, Apto. 1.301, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, SC, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, o presente Contrato de fornecimento de sistema informátizado de Gestão Pública e prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de sistema informatizado de Gestão Pública on line, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, conforme específicações técnicas do Termo de Referência ANEXO I do Edital.

## Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelo fornecimento de sistema e prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá os valores especificados no Anexo I, do presente Contrato, cujos valores não sofrerão qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato, exceto numa eventual prorrogação do prazo de vigência, hipótese em que será reajustado, anualmente, pela variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.
- 2.2. O pagamento da locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais, será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários, decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.3. O pagamento dos serviços por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.
- 2.4. O presente contrato importa o valor estimado de **R\$ 7.980,12 (sete mil e novecentos e oitenta reais e doze centavos).**

## Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, possibilitada, no entanto, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o item 10.3. do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018, a prorrogação do prazo de vigência por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até completar o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.
- 3.2. A prorrogação do prazo de vigência de que trata o item anterior só terá validade se formalizada por Termo Aditivo próprio ao presente Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência anterior, sob pena de extinção do Contrato.

### Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1. Sobre os preços descritos no Anexo I estão incluídos, além da locação, todos e quaisquer encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e direitos autorais, entre outros, incidentes sobre os Sistemas e a Prestação dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

# Cláusula Quinta: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS SISTEMAS

- 5.1. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados neste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica do Termo de Referência ANEXO ao Edital;
- 5.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, não podendo ser cedido ou sublocado, exceto pelo motivo de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

## Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- 6.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços

#### contratados;

- 6.1.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRA-TADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 6.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- 6.1.5. Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- 6.1.6. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- 6.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- 6.1.8. Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- 6.1.10. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- 6.1.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 6.1.12. Fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- 6.1.13. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 6.1.14. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
  - 6.1.15. Assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;
- 6.1.16. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- 6.1.17. Solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazo e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- 6.1.18. Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- 6.1.19. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos

softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;

- 6.1.20. Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;
- 6.1.21. Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;
  - 6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- 6.2.2. Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- 6.2.3. Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- 6.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- 6.2.5. Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- 6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.2.7. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- 6.2.8. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 6.2.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- 6.2.10. Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- 6.2.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 6.2.12. Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual;
- 6.2.13. Concluir a implantação e migração dos Sistemas, no prazo máximo de 15 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, com o consequente treinamento dos servidores da CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- 6.2.14. Garantir a CONTRATANTE o bom funcionamento e o desempenho dos Sistemas durante e após a implantação de cada módulo e do Sistema como um todo;
- 6.2.15. Disponibilizar a CONTRATANTE, central de suporte ao usuário, com recurso de atendimento pelos meios de telefone, e-mail e Chat, além de outras tecnologias;
- 6.2.16. Prestar suporte aos usuários na adaptação dos módulos cuja implantação tenha sido concluída e homologada, independente da implantação do módulo que esteja em andamento, durante todo o período de implantação dos Sistemas;
- 6.2.17. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução dos serviços;
- 6.2.18. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução dos serviços;
- 6.2.19. Manter os Sistemas sempre atualizados em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, substituindo as versões anteriores;

- 6.2.20. Apresentar até o último dia do mês as respectivas Notas Fiscais dos serviços prestados no decorrer do mês de referência;
- 6.2.21. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 6.2.22. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 6.2.23. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

### Cláusula Sétima: DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 7.1. O treinamento de utilização dos Sistemas pelos servidores da CONTRATANTE obedecerá aos seguintes critérios:
- 7.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos da solução para a formação de usuários/multiplicadores que possibilitem a instalação, configuração, gerência, manutenção e uso eficiente do sistema, incluindo material didático;
- 7.1.2. Os treinamentos deverão ser realizados na ocasião da entrega e instalação do aplicativo e o conteúdo programático deve ser adequado à realidade da CONTRATANTE;
- 7.1.3. A CONTRATANTE não reembolsará custos com logística de transporte, alimentação ou hospedagem das pessoas que executarão os serviços acima. Esses eventuais custos já deverão ser considerados na formação de preço de cada serviço;
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial;
- 7.1.5. Treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente;
- 7.1.6. As turmas deverão ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes treinados;
  - 7.1.7. Fornecer Certificado de Participação aos servidores;
- 7.1.8. A CONTRATANTE deverá fornecer os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação, podendo esta utilizar-se das dependências da CONTRATANTE, devendo em todo caso haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes;
- 7.1.9. O treinamento deverá ser realizado dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido;
- 7.1.10. Realizar o treinamento dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido;

# Cláusula Oitava: DA MANUTENÇÃO

- 8.1. Entende-se como manutenção, o atendimento pela CONTRATADA quanto à demanda por correções de erros, por informações e por esclarecimento de dúvidas sobre uso e funcionalidades do Software. Deverá haver atendimento telefônico, por e-mail, por chat on-line ou presencial, conforme o caso e necessidade da demanda:
- 8.1.1. Executar os serviços contínuos de manutenção legal (na hipótese de mudança da legislação) e corretiva (problemas de funcionalidade) dos sistemas contratados, durante a execução do contrato. Na primeira hipótese, a atualização dos sistemas não acarretará ônus adicional para o Município;
- 8.1.2. Atuar como uma facilitadora, se antecipando às necessidades e propondo melhorias, para promover o avanço da maturidade da gestão. As atualizações deverão ser disponibilizadas pela internet, com sua instalação e configuração feitas pela CONTRATADA, garantindo a correto funcionamento do sistema;
- 8.1.3. Alterar os Sistemas em função de mudanças legais a nível federal, estadual e municipal, desde que tais mudanças não interfiram na estrutura básica dos Sistemas.

# Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços não coberta pela manutenção será cobrada a parte, conforme Anexo I, deste Contrato, em especial nas seguintes situações:

- 9.1.1. Serviços de configuração, consultoria, migração, unificação de cadastros, treinamento e atendimento local pós implantação;
- 9.1.2. Serviços técnicos de customização e/ou personalização dos sistemas para atender demandas específicas do Município;
- 9.2. As solicitações de manutenção ou alteração nos Sistemas serão enviadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em seu domicílio, através de pessoa ou área responsável, via fax ou correio eletrônico, acompanhado da documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

### Cláusula Décima: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora Carla Patrícia Boer, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a locação dos Sistemas, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### Cláusula Décima-Primeira: DA INADIMPLÊNCIA

- 11.1. Se a CONTRATANTE incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo IBGE Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sem prejuízo da suspensão dos serviços por parte da CONTRATADA até eventual regularização da situação.
- 11.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na implantação ou migração dos dados, paralisação ou suspensão dos serviços, ou, ainda, rescisão imotivada do Contrato, ser-lhe-á aplicada, as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, assegurado, sempre, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes, afora outros procedimentos legais cabíveis.

### Cláusula Décima-Segunda: DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 12.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 12.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
  - 12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Décima-Terceira: DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os valores decorrentes da locação dos Sistemas e serviços prestados até aquela data.
- 13.2. A CONTRATANTE também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

# Cláusula Décima-Quarta: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Qualquer alteração nas disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se expressamente formalizadas em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

## Cláusula Décima-Quinta: DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial  $n^{\rm o}$  005/2018, inclusive em suas omissões ou incorreções.

#### Cláusula Décima-Sexta: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### Cláusula Décima-Sétima: DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORESUnid. Orçam.:01 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORESProjeto/Atividade:01 01 01 31 1 2.402 - Manutenção do Sistema de Informática

Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Cláusula Décima-Oitava: DO FORO

18.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 02 de julho de 2018.

GI <b>lmar Luiz Morsch</b> Presidente da Câmara Municipal de Vereadores CONTRATANTE	IPM SISTEMAS LTDA CONTRATADA
<u>Testemunhas</u> :	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

## ANEXO I Contrato nº 002/2018

O objetivo deste Anexo é a fixação dos valores dos sistemas locados pela CONTRATANTE e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

## 1 - Licença de Uso

FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA CÂMARA DE VEREADORES	Valores Mensais R\$
Módulo de Planejamento e Orçamento	39,12
Módulo de Gestão Contábil, Financeira e P. Contas	273,83
Módulo de Folha de Pagamento	293,38
Módulo de Portal da Transparência	58,68
TOTAL	665,01

2 – Itens de utilização eventual e incerta com caráter informativo

SERVIÇOS SOB DEMANDA	Valor Hora Técnica R\$
Serviços de configuração, consultoria, migração, unificação de cadastros, treinamento e	127,00
atendimento local pós implantação.	
Serviços técnicos de customização e/ou personalização dos sistemas para atender	215,00
demandas específicas do Município.	

Passa Sete, RS, 02 de julho de 2018.

<b>Gilmar Luiz Morsch</b> Presidente da Câmara Municipal de Vereadores CONTRATANTE	Aldo Luiz Mees IPM SISTEMAS LTDA CONTRATADA
<u>Testemunhas</u> :	
Nome: CPF:	Nome: CPF: